



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

PORTARIA Nº 01/2019

EMENTA: Normatiza o sistema de suprimento de fundos na Entidade e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo - CRMV-ES, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando que na Administração Financeira, nos termos da legislação e normas vigentes, as execuções orçamentária e financeira devem submeter-se a procedimentos que possibilitem o controle contábil;

Considerando a necessidade do órgão em conceder Suprimento de Fundos em virtude sistemática obrigatória;

Considerando, por derradeiro, a importância do desempenho funcional através da delegação de competência, bem como a descentralização e agilidade das atividades do CRMV-ES, tomando-se por base as recomendações do TCU.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o sistema de suprimento de fundos da Entidade, para custeio das despesas de Pronto Pagamento.

Art. 2º - Em face do caráter excepcional do suprimento de fundos, a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 3º - São passíveis de realização através de suprimento de fundos as despesas de:

I – Pronto Pagamento dos seguintes elementos de despesas, constantes no orçamento-programa: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros e Encargos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

II – Fica estabelecido o limite de Suprimento de Fundos, conforme abaixo discriminado:

a) R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), para Despesas de Pronto Pagamento;

III – Os suprimentos serão concedidos mensalmente aos funcionários **Marcelo P. Santos ou Andre Amaral e Silva**, devendo a liberação dos recursos ocorrerem entre o primeiro e quinto dia útil de cada mês, após a prestação de contas do suprimento anterior.

IV – Excepcionalmente será passível de autorização dos valores superiores ao estabelecido neste artigo, mediante aprovação prévia do Presidente.

Art. 4º - Para cada Suprimento concedido, obrigatoriamente será constituído um processo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente uma prestação de contas daquele Suprimento.

Parágrafo Único – A concessão de Suprimento de Fundos far-se-á através de cheque nominativo ao detentor do mesmo (responsável) ou transferência bancária.

Art. 5º - Os suprimentos de Fundos concedidos serão contabilizados a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo ordenador de despesas do órgão.

Art. 6º - A prestação de contas do Suprimento de Fundos será feita perante o gestor da Contabilidade do conselho, até o último dia de cada mês, mediante registro das despesas, juntamente com a entrega dos comprovantes das mesmas na forma regulamentar e legal.

Art. 7º - Havendo extra necessidade de outro Suprimento de Fundos, antes do cumprimento do disposto no art. 5º "in time", o Presidente em caráter excepcional, poderá autoriza-lo.

Art. 8º - A responsabilidade do detentor do Suprimento de Fundos, perante o Ordenador de Despesas, é plena e somente cessará depois de aprovada a prestação de contas respectiva na forma do art. 5º desta portaria.

Parágrafo único – Da aprovação de que trata este artigo, resultará crédito contábil do responsável por suprimento implicando em quitação do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

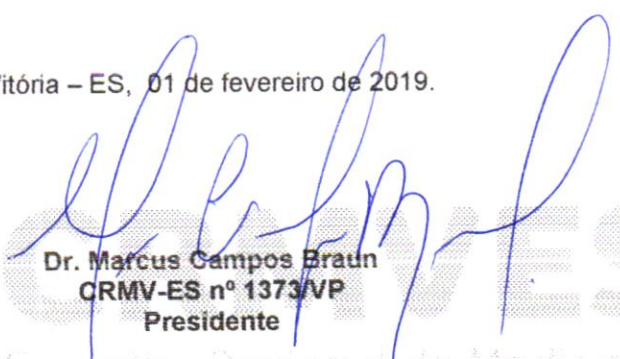
Art. 9º - Em caso especial e por imperiosa necessidade do serviço e ainda, por determinação da Presidência, qualquer Conselheiro ou servidor poderá ser detentor de Suprimento de Fundos.

Art. 10º - a presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência ao servidor interessado e ao setor competente.

Cumpra-se.

Vitória – ES, 01 de fevereiro de 2019.



Dr. Marcus Campos Braun
CRMV-ES nº 1373/VP
Presidente

Conselho Regional de Medicina
Veterinária do Espírito Santo